



Fls.

Processo: 0182653-59.2023.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Interdito Proibitório - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Autor: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COAGRO
Réu: IVANETE ASSIS MEDEIRO
Réu: JOSÉ RIBAMAR COLEHO FILHO
Réu: LILIA DA SILVA
Réu: THIAGO DA SILVA FORTUNATO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcio Roberto da Costa

Em 23/12/2023

Decisão

Vistos.

Trata-se de ação com pedido de interdito proibitório ajuizado por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA - COAGRO, em face de IVANETE ASSIS MEDEIRO e EDIR, vulgo GAÚCHO, e outros.

Assevera a parte autora que os réus vêm ameaçando turbar a posse de imóveis arrendados com operação policial em andamento para proteção.

Na data de ontem esse mesmo magistrado indeferiu o pedido formulado no feito citado, 0181931-25.2023.8.19.0001, acostando neste feito a parte autora novos documentos que apontam para a probabilidade do direito ora buscado, assim, em juízo sumário de cognição, com base nos novos documentos juntados pela parte autora, tenho que merece guarda o pedido para deferir do pedido de tutela urgência, pois presentes os requisitos legais.

A probabilidade do direito consubstancia-se nas alegações e documentos que instruem a inicial desde e do referido pleito, em particular, dentre os quais certidões de registro dos imóveis arrendados e respectivos contratos de arrendamento.

Acrescenta no presente feito, index 19, ofício do comandante da Policia Militar, descrevendo notícia de invasão, com datas e indicação dos réus como participantes, apontando a existência de operação policial em andamento diante da aludida ameaça de invasão, com registro de ocorrência policial no index 24, e material fotográfico colacionado a inicial.

Por sua vez o perigo de dano encontra fundamento no caso em questão diante de possibilidade de turbação/invasão dos imóveis objeto dos autos por terceiros, do que constam, produtivos.

Ante o exposto, presentes os requisitos autorizadores, reconsidero a decisão anterior para DEFERIR a tutela de urgência, para o fim de determinar e expedição de mandado de interdito





proibitório para o fim de determinar que os réus identificados, IVANETE ASSIS MEDEIRO e EDIR, vulgo GAÚCHO, para que se ABSTENHAM de turbar, invadir os imóveis administrados pela parte autora, sob pena de multa diária que fixo em R\$1.000,00, por cada invasor, sem prejuízo por responsabilização criminal por prática de crime de desobediência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Autorizo força policial, caso necessário, para o cumprimento da diligência.

Ao Juiz Natural.

Rio de Janeiro, 23/12/2023.

Marcio Roberto da Costa - Juiz do Plantão

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcio Roberto da Costa

Em ____ / ____ / ____

Código de Autenticação: **4ZTX.XTVM.VD3J.BDT3**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

